ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2018.

Altera o Art. 1º, parágrafo 2º da Lei 6.420 de 21 de Março de 2018 – das contratações de profissionais da área da saúde, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

01) Mensagem de Encaminhamento;

02) Projeto de Lei Legislativo;

03) Justificativa;

Sala das Sessões, 19 de Junho de 2018.

Claudemir de Araújo
Vereador da Bancada do PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador, abaixo subscrito, amparado no Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, encaminha para tramitação o Projeto de Lei Legislativo que Altera o Art. 1º, parágrafo 2º da Lei 6.420 de 21 de Março de 2018 – das contratações de profissionais da área da saúde, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Conclamamos, pela aprovação do presente Projeto de Lei Legislativo, pelo Douto Plenário.

Sala das Sessões, 19 de Junho de 2018.

Claudemir de Araújo
Vereador da Bancada do PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2018.

Altera o Art. 1º, parágrafo 2º da Lei 6.420 de 21 de Março de 2018 – das contratações de profissionais da área da saúde, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.1º - Com fulcro nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, fica alterado o Art. 1º do parágrafo 2º da Lei 6.420 de 21 de Março de 2018 que autoriza o Poder Executivo contratar, em caráter temporário, emergencial, profissionais da área a saúde para atender demandas do setor, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo 2º – As contratações objeto desta Lei serão pelo período de Um ano, podendo ser prorrogados por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinto a necessidade da manutenção dos contratos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Junho de 2018.

Claudemir de Araújo
Vereador da Bancada do PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

São constantes as faltas de servidores, razão de no banco de concursos, não ter disponibilidade de substitutos, fato que gera entraves administrativos e prejuízos à comunidade, razão de ser necessário a realização de concurso público.

A rotatividade, desistência de profissionais na área médica tem sido frequente, por questões de ordem pessoal, se exoneram, outros concursados declinam do chamamento por motivos de foro íntimo, afora as aposentadorias, com isto é emergente a proposição de servidores.

Enquanto isto não acontece, necessário se torna a contratação temporária excepcional, com o intuito de manter o fluxo normal das ações e serviços de saúde.

A elasticidade nos prazos dos contratos se faz necessária, para que os serviços ofertados obrigatórios não sofram efeito de continuidade, por ser de ordem legal e observadas as exigências da Lei, o prazo de 6 meses de validade, interrompe as relações médico-paciente, e quando não ficam sem atendimento, até a renovação de contratos ou procura de substitutos. Daí a necessidade de contratos temporários serem firmados com prazos maiores.

Diante da presente justificativa solicitamos ao Douto Plenário a aprovação do Projeto de Lei Legislativo.

Sala das Sessões, 19 de Junho de 2018.

Claudemir de Araújo
Vereador da Bancada do PTB